DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL/ES
Informação com transparência

www.dio.es.gov.br | Vitória (ES), sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2024 | Edição N26.169

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5615-R, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Prorroga o início da vigência do Decreto nº 5491-R, de 1º de setembro de 2023, que regulamenta a técnica e os requisitos a serem utilizados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo para a digitalização de documentos públicos ou privados.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, V, da Constituição Estadual, e de acordo com as informações constantes do processo E-Docs nº 2023-MN3K0,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste decreto, o início da vigência do Decreto nº 5491-R, de 1º de setembro de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1263468

DECRETO Nº 5616-R, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Revoga o Decreto 6710-E, de 26 de abril de 1996, e atribui competência ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - Detran/ES para normatização quanto ao registro de sinistros de trânsito no âmbito do estado do Espírito Santo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, V, da Constituição Estadual, e de acordo com as informações constantes do processo E-Docs nº 2023-Z9X27,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída competência ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - Detran/ES, quanto a gestão do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT, nos casos de sinistros de trânsito com vítimas, ocorridos em vias sob circunscrição estadual.

Art. 2º Caberá a autoridade máxima do Detran/ES disponibilizar sistema para registro de Declaração de Acidente de Trânsito sem vítima e para registro de boletim de ocorrência de sinistro de trânsito com vítima, bem como regulamentar os procedimentos para o seu uso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 6.710-E, de 26 de abril de 1996.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1263470

DECRETO Nº 5617-R, DE 08 DE FEVEREIRO 2024.

Altera os artigos 22 e 25 do Regulamento do Serviço de Fretamento e/ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do estado do Espírito Santo, homologado pelo Decreto nº 4.090-N, de 26 de fevereiro de 1997.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e com base nas informações constantes no processo E-Docs nº 2023-PRMPN,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 22 e 25 do Regulamento do Serviço de Fretamento e/ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do estado do Espírito Santo, homologado pelo Decreto nº 4.090-N, de 26 de fevereiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 8 de Fevereiro de 2024 às 22:21:24 Código de Autenticação: 665e8c96